



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

Portaria n.º 105, de 24 de Setembro de 2012.  
SINDICÂNCIA COMETIMENTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

“Nomeia Comissão de Sindicância para apurar cometimento de infração administrativa de servidora e da outras providencias.”

**João Batista Gomes**, Prefeito do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais; e, conforme dispõem:

Considerando que foi enviado memorando pelo Secretário Municipal de Administração requerendo abertura de procedimento para apurar supostas faltas cometidas por servidora que menciona;

Considerando que foi enviado memorando pelo Secretário de Saúde informando supostas faltas cometidas por servidora que menciona pela gravidade do relato dos fatos;

Considerando que é dever do servidor público municipal ser assíduo e pontual ao serviço, bem como exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, nos termos do Artigo 126, incisos I e X, do Estatuto do Servidor Público Civil de São João do Manhuaçu Lei 56/93;

Considerando que o artigo 153, da Lei n.º 56/93, prevê que “A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ampla defesa.”;

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída Comissão de Sindicância para apurar a ocorrência dos fatos mencionados na Memorando s/n.º, datado de 03/09/2012, de modo a identificar a veracidade dos fatos, apontando a autoria e a materialidade, que será composta pelos seguintes membros:

- I. Marcio José Guimarães de Santana;
- II. Andréia Alves Martins;
- III. Marlei Fonseca Moreira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

Parágrafo único. Caberá a Presidência da Comissão ao primeiro nomeado e o secretário o segundo nomeado.

Art. 2º - A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para a finalização dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º. Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo exclusivo aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º. Durante o período dos trabalhos, a Comissão terá à sua disposição assessoria jurídica integral.

Art. 3º - O Setor de Pessoal tomará as providências para a execução dos trabalhos constantes da presente portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu, 24 de Setembro de 2012.

  
**João Batista Gomes**  
Prefeito Municipal